



**PARECER JURÍDICO**

Fls.	37
Ass.	

**Parecer nº 111/2020**

Contratada: W T ANSELMO COMERCIO E SERVIÇOS

Objeto: Prestação de serviços de digitalização de documentos para atender as necessidades do município de Coelho Neto- MA.

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI DE LICITAÇÃO. ADITIVO DE VALOR CONTRATUAL. CONTRATO Nº 193/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2019. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. APROVAÇÃO.

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento do contrato nº 193/PP025/2019 - SEMPAP para o 1º aditivo no referido contrato para aditar 25% do valor contratual.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa do Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, fundamentando o pedido para o aditivo.

Foi anexado ao presente processo os seguintes documentos: Ofício nº 167/2020, solicitação do Secretário Municipal de Planejamento,





Fls.	38
Ass.	<i>[Signature]</i>

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Administração e Finanças a empresa contratada sobre o interesse em aditivar o presente o contrato nº 193/2019; Comunicação de interesse em aditivar em 25% o valor do contrato, da empresa W T ANSELMO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI; Portaria nº 1143/2020, que nomeia o Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças; Decreto nº 414/2020, que designa ordenador de despesas o Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças e sua publicação; Relatório de Fiscalização Contratual; Solicitação sobre a disponibilidade orçamentária; Dotação Orçamentária; Dotação Orçamentária; Autorização para abertura de processo, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira, do Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças; Autuação; Portaria nº 1102/2020, que nomeia o Presidente Municipal da Comissão Permanente de Licitação; Portaria nº 1103/2020, que nomeia a Comissão Permanente de Licitação e sua publicação; Documentos da empresa contratada (Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; Certidão Negativa de débitos trabalhistas; Certidão de regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Dívida ativa da Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão; Certidão Negativa de Débito da Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão) Cópia do Contrato nº 193/2019 – SEMPAP; Designação de fiscal de contrato e sua publicação; recibo de entrega das informações do processo e do contrato ao Tribunal de Contas; Minuta do 1º Aditivo de Valor; Despacho da CPL requerendo parecer jurídico.

Em apartada síntese, este é o objeto da presente consulta.

É o relatório. Passo opinar.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

### Do aumento em 25% do valor do contrato



A Secretária responsável justifica a necessidade do aditivo em virtude da necessidade de manutenção dos serviços essenciais para os munícipes e o desenvolvimento das atividades administrativas. Quanto ao acréscimo do valor, representa um aumento do objeto no percentual de 25%.

Verifica-se que a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Entretanto, deve-se salientar que o § 1º menciona uma limitação a esta possibilidade, vejamos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...).

Fls.	39
Ass.	

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo compreende 25% do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º II do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor.

No que se refere à regularidade fiscal da contratada, constam anexos aos autos Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de regularidade com FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Estaduais e à Dívida Ativa da União e Estadual.

Ademais, nota-se que o contrato vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente (conforme o Relatório do Fiscal Contratual anexado), o que



houve foi a necessidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças em manter seus serviços essenciais aos munícipes.

Também consta nos autos a dotação orçamentária comprovando a existência de recursos e as devidas autorizações.

Fls.	40
Ass.	

### III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido**, vez que a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 65, II, b e § 1º, da Lei 8.666/1993.

É o parecer,

Salvo Melhor Juízo

Coelho Neto – MA, 14 de maio de 2020.

**ELANNE CARLUANDA FERREIRA E SILVA**

Assessora Jurídica do Município de Coelho Neto – MA  
Portaria nº 028/2017 – OAB/MA 16019

DESPACHO da Procuradora Geral do Município:

1. Aprovo o presente parecer.
2. Encaminhe-se para a autoridade consulente, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

**Eliana de Sousa Lima**  
Procuradora Geral do Município